



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 163/2019
Projeto de Lei nº 117/2019
Autoria do Vereador Paulinho Pereira

INSTITUI O “FESTIVAL DE TEATRO NA PRAÇA NO DISTRITO DE BONFIM PAULISTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Capítulo I **Da Denominação, Finalidade e Disposições Gerais**

Art. 1º Por esta Lei fica instituído o “*Festival de Teatro na Praça no Distrito de Bonfim Paulista*”, como evento de caráter cultural e turístico, que ocorrerá em espaço público no Distrito de Bonfim Paulista, a ser autorizado pela Administração dentre aqueles disponíveis e adequados, mediante prévia apresentação de projeto e pedido da parte interessada.

§ 1º Esta Lei tem como base os Arts. 180; 215, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com os Arts. 144; 259 a 263 da Constituição do Estado de São Paulo e com os Arts. 5º, V e Arts. 4º, inciso XXV e 5º, inciso X; 181 e incisos; 182, I e II e Parágrafo único; 183 I e II, todos da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se espaço público as praças ou áreas públicas, abertas à frequência de todas as pessoas.

§ 3º Na execução desta Lei poderão participar, simultaneamente e de conformidade com a regulamentação a ser expedida, até dois grupos culturais com peças de teatro, em um mesmo espaço público, mas em horários distintos, obedecida a classificação etária prevista na legislação vigente.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 4º Para a realização do “*Festival de Teatro na Praça no Distrito de Bonfim Paulista*” serão selecionados no máximo 10 (dez) projetos por ano, de pessoas jurídicas ou grupos teatrais formalizados ou de coletivos, núcleos, cooperativas ou associações e grupos representados por escolas de teatro ou assemelhadas, com sede ou domicílio no Município de Ribeirão Preto, ainda que sem personalidade jurídica própria; devendo os proponentes atenderem aos requisitos legais ou regulamentares expedidos e apresentarem seus projetos com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data de realização do evento.

§ 5º O “*Festival de Teatro na Praça no Distrito de Bonfim Paulista*” ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como grupos, coletivos, associações despersonalizadas ou núcleos artísticos apenas os artistas e, ou técnicos que se responsabilizem pela fundamentação e execução dos projetos apresentados e serão tratados como sendo uma base organizada e organizadora para todos os fins legais.

Capítulo II Da Promoção

Art. 3º O “*Festival de Teatro na Praça no Distrito de Bonfim Paulista*” ocorrerá mediante parcerias e patrocínios da iniciativa privada e entidades sociais, visando a promoção e a difusão de atividades e manifestações culturais e artísticas, particularmente as apresentações e performances de teatro de rua ou similares.

§ 1º As atividades culturais e artísticas de teatro e performances assemelhadas obedecerão aos critérios de estímulo ao turismo local, podendo ocorrer mediante captação de patrocínio ou outra forma legal de estímulo.

§ 2º A participação de empresas e demais entidades privadas dar-se-á mediante patrocínio, podendo ocorrer, também, mediante acordo, convênio ou outro instrumento jurídico apropriado, a critério do Poder Público, inclusive aqueles previstos no âmbito da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso em que serão observadas as diretrizes do seu Art. 6º e incisos.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º Na promoção do “*Festival de Teatro na Praça no Distrito de Bonfim Paulista*” deverá proporcionar a integração entre manifestações culturais e artísticas com o estímulo à atividade econômica via do turismo, mediante patrocínio de entidades da iniciativa privada interessadas em promover esta forma de arte e cultura no município, sendo garantido a estas, como estímulo e incentivo, além daqueles próprios da legislação de fomento cultural:

I – a possibilidade de montagem de estandes ou espaços de divulgação de produtos;

II – poderão patrocinar o “*Festival de Teatro na Praça no Distrito de Bonfim Paulista*”, com recursos diretos, incentivados, de *marketing* ou congêneres, integrantes da sociedade civil e suas respectivas organizações sociais, empresas públicas ou privadas, entidades religiosas e Entes Públicos, na forma da lei.

Capítulo III Dos Objetivos

Art. 5º Constituem objetivos desta Lei:

I – garantir a todos, sem discriminação de qualquer espécie, de conformidade com os princípios de Direito da Constituição Federal, da Constituição do Estado de São Paulo e da Lei Orgânica do Município, o exercício pleno dos direitos culturais, dispendo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais ligadas às artes dramáticas ou cênicas no município, obedecido o princípio do não intervencionismo;

II – estimular, via parcerias com a iniciativa privada, o incentivo, a promoção e execução de diferentes atividades e manifestações culturais artísticas teatrais em espaços públicos do Município, notadamente o teatro popular e de rua;

III – promover o turismo ligado às manifestações culturais artísticas de caráter dramático ou cênico, projetando o Município nos cenários culturais regional, nacional e internacional;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

IV – garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural como expressão de identidade popular e o estímulo à atividade econômica relacionada;

V – fomentar, por via de atividades culturais, a atividade econômica, o turismo local, promovendo a integração social e adequado combate às causas de empobrecimento e de desigualdade econômica e social no município, de conformidade com o previsto no artigo 4º, inciso XXV e artigo 5º, inciso X, da Lei Orgânica do Município, mediante a divulgação do talento e trabalho de artistas e de produções teatrais populares e de rua no âmbito local, mediante patrocínio da iniciativa privada como forma de parceria e viabilização da efetividade desta Lei;

VI – estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e a ressignificação dos espaços públicos e privados disponibilizados para a ação cultural que consubstancia o objeto desta Lei;

VII – integrar, estimular e potencializar o exercício e a prática dos direitos culturais nas praças e áreas públicas abertas ao uso de todo o povo no Município de Ribeirão Preto;

VIII – inter-relacionar as manifestações culturais com o estímulo a atividades turísticas em âmbito local, como estímulo a ambos os interesses, tanto os culturais e artísticos previstos quanto os econômicos e de turismo;

IX – apoiar a manutenção e a criação de projetos de trabalho continuado de pesquisa e produção teatral, com vistas ao desenvolvimento da arte e da cultura, do teatro e do turismo a eles associado e de garantir à população, especialmente a mais carente, acesso aos bens culturais no Município de Ribeirão Preto.

Parágrafo único. A pesquisa mencionada no inciso IX deste artigo refere-se apenas às práticas dramatúrgicas ou cênicas e não se aplica à pesquisa teórica, científica sobre o tema e os objetivos aqui alistados deverão estar em consonância com as melhores práticas de desenvolvimento sustentável, de forma a garantir a plena execução destes objetivos em favor do meio ambiente e da redução das desigualdades sociais em âmbito local.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Capítulo IV Dos Beneficiários

Art. 6º O “*Festival de Teatro na Praça no Distrito de Bonfim Paulista*” tem como principais beneficiários, que deverão atender ao interesse público de estímulo à cultura, às artes cênicas e dramatúrgicas e ao turismo e economia local:

I – a população local em geral para acesso e desfrute dos bens culturais relacionados nesta Lei;

II – todas as pessoas ou grupos, coletivos, cooperativas ou associações, formalizados quanto à personalidade jurídica ou não, os agentes culturais, artistas, professores e quaisquer grupos sociais e indivíduos que desenvolvam ações artísticas ou culturais no campo das artes cênicas ou dramatúrgicas, no município;

III – patrocinadores e parceiros do Poder Público na consecução e, ou auxílio para a realização dos eventos aqui previstos.

Capítulo V Da Organização

Art. 7º A organização do “*Festival de Teatro na Praça no Distrito de Bonfim Paulista*” ficará a cargo dos promotores e interessados na realização do evento, podendo ser coadjuvados pelo Poder Público, respeitadas as demais leis sobre a realização de eventos no Município e as determinações dos Órgãos Públicos e de Segurança, segundo suas competências legais, especialmente no tocante à gestão do patrimônio e uso dos espaços públicos.

Capítulo VI Da Revitalização de Área Pública

Art. 8º Como forma de contrapartida de apoio e para viabilizar a realização dos eventos ligados ao “*Festival de Teatro na Praça no Distrito de Bonfim Paulista*”, poderá ocorrer a exigência de revitalização da área pública cedida para os fins desta Lei.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

I – a revitalização compreenderá também acessibilidade, melhorias no ajardinamento e de caráter ambiental e a viabilização do espaço público para a realização deste evento e de possíveis premiações.

Parágrafo único. Para a viabilização e realização do “*Festival de Teatro na Praça no Distrito de Bonfim Paulista*” poderá ser utilizado o instituto jurídico-administrativo da concessão de direito real de uso do espaço público para mais de um interessado ou concessionário, mediante o fracionamento do espaço público a ser concedido para a realização dos eventos previstos.

Capítulo VII

Da Cessão de Espaços Públicos e suas regras e da Exploração de Atividades e Geração de Receitas

Art. 9º O Município poderá, segundo critérios de oportunidade e conveniência, permitir ou autorizar, durante o período de realização do “*Festival de Teatro na Praça no Distrito de Bonfim Paulista*”, a utilização, gratuita ou onerosa, de espaços públicos para o desenvolvimento das atividades pertinentes aos eventos aqui previstos, observadas as regras previstas na legislação aplicável, especialmente as diretrizes das Leis Municipais nº 10.564, de 24 de outubro de 2005; nº 10.654, de 28 de dezembro de 2005 e do Decreto Municipal nº 84, de 30 de março de 2006, ou normas que vierem a substituí-las.

Parágrafo único. Poderá, ainda, ser autorizado o exercício de atividades econômicas transitórias, respeitadas as disposições da legislação local pertinente, para fins de incremento e aproveitamento do evento na promoção social e econômica, sem que tal autorização implique, aos beneficiários, qualquer direito ou a sua mera expectativa ao final.

Art. 10. O Município poderá exigir taxa para permissão ou autorização de instalação de atividades econômicas transitórias e sua fiscalização ou instituir preço público pelo uso de espaços públicos para fins privados, obedecidas as normas do Código Tributário Municipal e as de proteção urbanística.

Art. 11. Poderão ser exploradas atividades comerciais transitórias ligadas, direta ou indiretamente, aos eventos culturais e artísticos do



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

"Festival de Teatro na Praça no Distrito de Bonfim Paulista", inclusive de alimentação, especialmente assegurada a participação do comércio local, que poderá funcionar em horários alternativos nos domingos e, ou feriados em que ocorrerem os eventos, facultada a participação de organizações sociais e entidades da sociedade civil que poderão realizar eventos paralelos de promoção de seus trabalhos, angariar recursos com a venda de objetos, inclusive a promoção de feiras de adoção de animais e comércio de lembranças ou mementos ligados aos eventos.


Capítulo VIII Disposições Finais

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de parcerias e convênios com a iniciativa privada, doações, subvenções, emendas parlamentares aos Orçamentos do Estado e da União ligadas à promoção do turismo e, ou da cultura e de convênios entre o Município e a iniciativa privada e organizações do terceiro setor; sem prejuízo de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 23 de agosto de 2019.



LINCOLN FERNANDES
Presidente